DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 31 de julho de 1981 ANO VI - Nº 144

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 6.069, DE 15 DE JULHO DE 1981

Homologa a Decisão nº 45/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 017.635/78,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 45/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que autorizou o avanço, em área pública, do subsolo da edificação do lote 08, Quadra 1.101, e que se destina à construção de uma caixa d'água, devendo tal modificação ficar expressa nas Plantas do Setor de Habitação Coletiva Econômica Sul - SHCE/Sul, RA-I.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.070, DE 15 DE JULHO DE 1981

Homologa a Decisão nº 48/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que altera dispositivos normativos do Setor de Oficinas Sul-RA-I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 007.463/81,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 48/81, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo que aprovou as seguintes alterações de dispositivos normativos, constantes do Decreto nº 3.406, de 06 de outubro de 1976, do Setor de Oficinas Sul-RA I:

— o ítem 8 constante da Planta SOF-Sul PR 1/1 passa a ter a seguinte redação:

"os muros divisórios deverão ter, no mínimo, 1,80m e, no máximo, 3,00m de altura";

— o ítem 2, subítem V, constante da Planta SOF-Sul PR 2/1 relativa às Quadras 3, 8 e 13, passa a ter a seguinte redação:

"a) para os lotes internos (3 a 14), a ocupação do pavimento superior deve ser iniciada a partir da divisa da frente e em toda a sua extensão, sendo obrigatória a construção da marquise;"

"b) para os lotes de esquina, a ocupação do pavimento superior poderá ser total e a partir, obrigatoriamente, das divisas, sendo facultada, porém, a sua construção parcial desde que provida de empenas levantadas nos limites das vias públicas, obedecendo-se a cota de coroamento fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.117, DE 29 DE JULHO DE 1981

Aprova as Plantas SRIA-II 218/1 e 219/1, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, RA-I

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante dos Processos nºs 698.920/77 e 152.518/79,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovadas as plantas:

— SRIA-II, PR.218/1 que cria os Conjuntos "A", "B" e "C" das Áreas Especiais 6, os Conjuntos "A", "B", "C" e "D" das Áreas Especiais 6A e o Lote 1, da Área Esprecial 6B, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento-RA-I.

— SRIA-II, PR 219/1 que define os Gabaritos e Normas de Edificação para os Conjuntos "A", "B" e "C" das Áreas Especiais 6, para os Conjuntos "A", "B" "C" e "D" das Áreas Especiais 6A e para o lote 1, da Área Especial 6B, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento-RA-I.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 5.394, de 13 de agosto de 1980 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.118, DE 29 DE JULHO DE 1981

Aprova a Planta SRIA-I-PR-217/1.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 000.121/81,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a Planta SRIA-I-PR-217/1, que cria o lote C-1, da QE-06, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, RA-I.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.119 DE 29 DE JULHO DE 1981

Aprova a Planta PR-475/1, da SQS 203-RA-I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 307.294/71,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a Planta PR-475/1 que remaneja projeções e define as áreas da Escola Classe e Jardim de Infância, da Superquadra Sul 203, RA-I.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO Nº 6.120 DE 29 DE JULHO DE 1981

Aprova a Planta CSS-PR-124/1-RA-V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 009.000/80,

SUMÁRIO

PÁGINA

ATOS DO GOVERNADOR 1
SECRETARIA DO GOVERNO 2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3
SECRETARIA DE FINANÇAS 3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 7
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS 10
TRIBUNAL DE CONTAS 10
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS 10
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 11

VACINE SEUS FILHOS CONTRA A PARALISIA INFANTIL-NO DIA 15 DE AGOSTO

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3° andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

— Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3° andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225- 6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto . 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr$ 1.220,00
Semestral Cr$ 610,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$ 900,00
Semestral Cr$ 450,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

Por centímetro de coluna.

Orgãos Governamentais (GDF) Cr$ 20,00
Particulares Cr$ 42,70

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DECRETA:

Art. 1° — Fica aprovada a Planta CSS-PR-124/1, que definiu a área para implantação de uma subestação de energia elétrica, no Setor Central, da Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

Art. 2° — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1981
93° da República e 22° de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO N° 6.121, DE 29 DE JULHO DE 1981

Aprova a Planta SCS-PR-60/1.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo n° 008.077/80,

DECRETA:

Art. 1° — Fica aprovada a Planta SCS - PR - 60/1, que definiu a área para implantação de uma subestação de energia elétrica subterrânea, no Setor Comercial Sul-RA-I.

Art. 2° — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1981
93° da República e 22° de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ CARLOS MELLO

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, CHRISTIANE SAMARCO, da Função em Comissão, Símbolo FC-07, de Secretário-Datilógrafo da Divisão de Administração-Geral, da Subchefia do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, a partir de 1° de agosto de 1981.

Brasília, 30 de julho de 1981
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, JOSÉ NATAL DO NASCIMENTO, Técnico em Comunicação Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, matrícula n° 18.021, da Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.1, da Coordenação do Sistema de Comunicação Social do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a partir de 1° de agosto de 1981.

Brasília, 30 de julho de 1981
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N° 166.077/81
INTERESSADO: Administração Regional do Gama
ASSUNTO: Convite n° 06/81-RA-II.

DESPACHO:

Com base no item II, artigo 63, do Decreto n° 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação, exarado no Processo n° 166.077/81, HOMOLOGO o resultado da Licitação por Convite n° 06/81-RA-II, a favor da Firma ELETROGAMA — Eletrônica Gama Ltda.

Gama-DF., 17 de julho de 1981
LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JULHO DE 1981

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 36 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 5.164 de 21 de março de 1980, e nos termos dos artigos 2° e 3° do Decreto n° 3.857/77, alterado pelo Decreto n° 5.476, de 23 de setembro de 1980.

RESOLVE:

CONCEDER, a título de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, até o limite de 60 (sessenta) horas-extras mensais aos servidores relacionados no quadro anexo, no período de 01 a 31 de julho de 1981, conforme consta do Processo n° 247518/81.

Taguatinga-DF, 15 de julho de 1981
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
Administrador

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JULHO DE 1981
Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários

MATRÍCULA	NOMES	CÓDIGO OU NÍVEL	HORAS EXTRAS VALORES
00.865.6	Cícero José Freire	TP 602. A	40 - Cr$ 2.285,00
01.580.6	Elizeu do Nascimento	TP 602. S	30 - Cr$ 2.433,00
05.661.8	José Moura Sousa	TP 602. A	30 - Cr$ 1.713,00
06.553.6	Ivanilda Crisostomo Valverde	TP 602. A	60 - Cr$ 3.427,00
09.465.X	José Gonçalo da Silva	ART 501. B	30 - Cr$ 2.838,00
11.071.X	João Delmondes	NM 808. B	60 - Cr$ 4.866,00
11.304.2	Feliciano José de Almeida	TP 602. A	60 - Cr$ 3.427,00
12.148.7	Geraldo José Vieira	NM 808. B	60 - Cr$ 4.866,00
12.957.7	José Bezerra da Silva	ART 504. A	30 - Cr$ 2.251,00
15.408.3	Pedro Alves de Oliveira	TP 602. B	30 - Cr$ 2.340,00
15.455.5	Emiliano Batista da Silva	ART 502. B	30 - Cr$ 2.838,00
15.717.1	Conrado Borges Fernandes	NM 808. D	20 - Cr$ 3.554,00
16.252.3	Orlando Gomes de Souza	NM 808. B	60 - Cr$ 4.866,00
16.524.7	Antonio Tomaz da Silva	ART 504. A	60 - Cr$ 4.503,00
16.700.2	Francisco das Chagas Daltro	TP 602. A	60 - Cr$ 3.427,00
TOTAIS			Cr$- 49.634,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1981

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 28 de julho do corrente ano, COLLECTINA ALVES VILLAREAL, Agente Administrativo, matrícula 4.787-2, Código SA-401 A, Referência NM-19, da função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração CSM - SEA.

Brasília, 31 de julho de 1981
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1981

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980, e item III, do artigo 1º do Decreto nº 5.841, de 17 de março de 1981,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCINO BARBOSA PEREIRA, Agente de Portaria, matrícula 16.893-9 Código TP 602. Referência NM-12, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1 da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 31 de julho de 1981
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

PROCESSO Nº: 008.500/81
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
RELATOR: ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO:

1 — Reconhecer a excepcionalidade da matéria, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 5.389, de 12 de agosto de 1980, e autorizar a contratação na Tabela de Empregos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal nos quantitativos e categorias funcionais abaixo discriminados:

04 — Técnico Agrícola
04 — Agente de Portaria

2 — Esclarecer que as contratações mencionadas deverão efetuar-se na respectiva referência inicial de cada categoria funcional;

3 — Encaminhar o presente processo à Secretaria do Governo para dizer da viabilidade orçamentária;

4 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de junho de 1981

Presidente: JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA; Conselheiros: ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, RONALDO DE OLIVEIRA, ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO, WANDERVAL ALVES DA COSTA e WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA.

HOMOLOGO.

Brasília, 06 de julho de 1981

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/81-DPR/SEF

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Portaria nº 025/SEF de 05 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes da Correção Monetária Aplicáveis a Débitos para com o Distrito Federal, com vigência para o mês de agosto de 1981.

Publique-se.

Distrito Federal, 24 de julho de 1981.
JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM O DISTRITO FEDERAL, VIGENTE NO MÊS DE AGOSTO DE 1981 - OS - 16 /81.DPR/SEF

ANOS	COEFICIENTES			
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
1967	-	35,579	34.205	32,658
1968	30,356	28,752	27,348	26,026
1969	24,979	24,402	23,002	21,807
1970	21,085	20,462	19,286	18,506
1971	17,686	16,621	15,835	15,267
1972	14,556	14,129	13,747	13,311
1973	12,852	12,511	12,084	11,634
1974	10,848	9,560	9,124	8,678
1975	8,167	7,749	7,306	6,850
1976	6,302	5,786	5,305	5,000
1977	4,557	4,289	4,087	3,814
1978	3,492	3,212	2,981	2,778
1979	2,497	2,272	2,272	2,272

MÊS DE VENCIMENTO	ANOS/COEFICIENTES	
	1980	1981
JANEIRO	2,180	1,429
FEVEREIRO	2,102	1,342
MARÇO	2,027	1,262
ABRIL	1,955	1,191
MAIO	1,891	1,124
JUNHO	1,832	1,060
JULHO	1,775	1,000
AGOSTO	1,720	
SETEMBRO	1,670	
OUTUBRO	1,618	
NOVEMBRO	1,568	
DEZEMBRO	1,501	

Obs:
1) Valor corrigido do débito - Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/trimestre do seu vencimento.
2) Valor da Correção Monetária - Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/trimestre do seu vencimento diminuido de 1,000.

Brasília, DF., 24 de julho de 1981.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor do Departamento da Receita

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 23/80
RECORRENTE: Messeli do Brasil Comércio e Representações Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Newton Egydio Rossi

ACORDÃO Nº 99/81 (2.252)

EMENTA: — **NULIDADE — INEXISTÊNCIA — AUSÊNCIA DE OMISSÕES NO AUTO DE INFRAÇÃO** — Não padecendo o Auto de Infração de incorreções ou omissões, nos termos do § 1º, do art. 244, da Lei nº 4.191/62, é de se rejeitar a arguição de nulidade.

INCOMPATIBILIDADE DO REGULAMENTO COM DISPOSIÇÃO DE LEI — PREVALÊNCIA DA NORMA DE HIERARQUIA SUPERIOR — Havendo manifesta incompatibilidade de disposição regulamentar com a lei, prevalece esta, por ser de hierarquia superior.

ANTECEDENTES — INEXISTÊNCIA — APLICAÇÃO DA MULTA — Inexistindo antecedentes contra o infrator é de se aplicar a multa mínima prevista na legislação.

MULTA — SIMPLES ATRASO NO RECOLHIMENTO — CONFLITO ENTRE A MULTA MÍNIMA FIXADA NA LEI E A FIXADA, A MAIOR, NO REGULAMENTO — Tratando-se de simples atraso no recolhimento de imposto devidamente escriturado, e não constando antecedentes contra o infrator, prevalece o disposto no art. 189, inciso V, letra "a", que fixa a multa mínima de 50% do valor do imposto, em prejuízo da multa mínima fixada, a maior, em 75% no art. 480 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, com a lei incompatível.

Vistos relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 23/80, em que é recorrente Messeli do Brasil Comércio e Representações Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela recorrente e, no mérito, também à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada no valor de 75% (setenta e cinco por cento) para a equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, com fulcro no art. 189, inciso V, letra "a" do Decreto-lei nº 82/66, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 14 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator **ad hoc**: LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 38/80
RECORRENTE: Irfasa S/A — Construções Indústria e Comércio
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACORDÃO Nº 118/81 (2.271)

EMENTA: — **LIXO __ DEPÓSITO EM LOGRADOURO PÚBLICO** — Lançar lixo em logradouro público constitui infração tipificada no art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 671/67.

ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVAS __ INSUFICIÊNCIA PARA ELISÃO DO FEITO FISCAL __ FÉ PÚBLICA DO AGENTE DO FISCO — Meras alegações desacompanhadas de provas não são suficientes para ilidirem a ação fiscal, que é respaldada na fé pública de que goza o agente do fisco.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 38/80, em que é recorrente Irfasa S/A — Construções Indústria e Comércio e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 15 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: GILBERTO ALVES NERY

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 50/80
RECORRENTE: Sociedade Piauiense de Móveis Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos.

ACORDÃO Nº 104/81 (2.257)

EMENTA: — **JUROS DE MORA __ INCOMPATIBILIDADE ENTRE O "CAPUT" DO ARTIGO REGULAMENTAR E SEU PARÁGRAFO __ PREVALÊNCIA DO TEXTO PRINCIPAL** — Sendo incompatível o texto do "caput" do artigo regulamentar (art. 478 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77) com o seu parágrafo (§ 2º, inciso I), ao estabelecerem a incidência dos juros de mora, prevalece o texto principal, o do "caput", que está de acordo com a norma legal, o art. 161 do C.T.N, padecendo de ineficácia o inciso I do § 2º referido.

JUROS DE MORA __ TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA — Os juros de mora incidem sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, a partir do mês seguinte àquele em que expirou o prazo para o pagamento do tributo, sem prejuizo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação tributária (art. 161 do C.T.N. e art. 478, "caput" do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77).

INCOMPATIBILIDADE DO REGULAMENTO COM DISPOSIÇÃO DE LEI __ PREVALÊNCIA DA NORMA DE HIERARQUIA SUPERIOR — Havendo manifesta incompatibilidade de disposição regulamentar com a lei, prevalece esta por ser de hierarquia superior.

ANTECEDENTES __ INEXISTÊNCIA __ APLICAÇÃO DA MULTA — Inexistindo antecedentes contra o infrator é de se aplicar a multa mínima prevista na legislação.

MULTA __ SIMPLES ATRASO NO RECOLHIMENTO __ CONFLITO ENTRE A MULTA MÍNIMA FIXADA NA LEI E A MAIOR, NO REGULAMENTO — Tratando-se de simples atraso no recolhimento de imposto devidamente escriturado, e não constando antecedentes contra o infrator, prevalece o disposto no art. 189, inciso V, letra "a", que fixa a multa mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, em prejuizo da multa mínima fixada a maior de 75% (setenta e cinco por cento) no art. 480 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, com a lei incompatível.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 50/80, em que é recorrente Sociedade Piauiense de Móveis e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto exigido, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 15 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 52/80
RECORRENTE: Bazar Esperantina Ind. Com. de Móveis Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

ACORDÃO Nº 113/81 (2.266)

EMENTA: — **JUROS DE MORA __ INCOMPATIBILIDADE ENTRE O "CAPUT" DO ARTIGO REGULAMENTAR E SEU PARÁGRAFO __ PREVALÊNCIA DO TEXTO PRINCIPAL __** Sendo incompatível o texto do "caput" do artigo regulamentar (art. 478 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77) com o seu parágrafo (§ 2º, inciso I), ao estabelecerem a incidência dos juros de mora, prevalece o texto principal, o do "caput", que está de acordo com a norma legal, o art. 161 do C.T.N., padecendo de ineficácia o inciso I do § 2º referido.

JUROS DE MORA __ TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA __ Os juros de mora incidem sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, a partir do mês seguinte àquele em que expirou o prazo para o pagamento do tributo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação tributária (art. 161 do C.T.N. e art. 478, "caput" do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77).

INCOMPATIBILIDADE DO REGULAMENTO COM DISPOSIÇÃO DE LEI __ PREVALÊNCIA DA NORMA DE HIERARQUIA SUPERIOR — Havendo manifesta incompatibilidade de disposição regulamentar com a lei, prevalece esta, por ser de hierarquia superior.

ANTECEDENTES __ INEXISTÊNCIA __ APLICAÇÃO DA MULTA — Inexistindo antecedentes contra o infrator é de se aplicar a multa mínima prevista na legislação.

MULTA __ SIMPLES ATRASO NO RECOLHIMENTO __ CONFLITO ENTRE A MULTA MÍNIMA FIXADA NA LEI E A MAIOR, NO REGULAMENTO — Tratando-se de simples atraso no recolhimento de imposto devidamente escriturado, e não constando antecedentes contra o infrator, prevalece o disposto no art. 189, inciso V, letra "a", que fixa a multa mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, em prejuízo da multa mínima fixada a maior, em 75% (setenta e cinco por cento) no art. 480 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, com a lei incompatível.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 52/80, em que é recorrente Bazar Esperantina Ind. Com. de Móveis Ltda., e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declaração de voto do Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 15 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 66/78
RECORRENTE: Metrópole Lotérica Ltda.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACORDÃO Nº 115/81 (2.268)

EMENTA: — **LIXO __ DEPÓSITO EM LOGRADOURO PÚBLICO** — Lançar lixo em logradouro público constitui infração tipificada no art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 671/67.

MULTA __ REDUÇÃO — Reduz-se a multa ao mínimo legalmente aplicável, se dos autos não constarem antecedentes nem agravantes contra o infrator.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 66/78, em que é recorrente Metrópole Lotérica Ltda., e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões — Brasília-DF., 15 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: GILBERTO ALVES NERY

RECURSO EX OFFÍCIO Nº 137/79
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDA: BARSIL — Construções e Comércio Ltda.
RELATOR: Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior.

ACORDÃO Nº 119/81 (2.272)

EMENTA: — **MERCADORIAS DESCARREGADAS EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO NA NOTA FISCAL __ PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE INTEGRAÇÃO DOLOSA __ SONEGAÇÃO ELIDIDA COM PROVA DOCUMENTAL** — Descarregadas as mercadorias em local diverso do indicado na Nota Fiscal, correta é a aprêensão efetuada, ante a presunção, juris tantum, de integração dolosa no movimento comercial. Afastada esta, mediante prova documental, subsiste a infração regulamentar por falta da emissão de Nota Fiscal para a operação.

Vistos relatados e discutidos os autos do Recurso **Ex Officio** nº 137/79, em que é recorrente Departamento da Receita, Recorrida BARSIL — Construções e Comércio Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 15 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 140/79
RECORRENTE: Eurípedes José Bonfim
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO Nº 110/81 (2.263)

EMENTA: — **INTIMAÇÃO DO AUTO COMPROVADO — INEXISTÊNCIA DE NULIDADE** — É de se rejeitar a arguição de nulidade baseada na

omissão de intimação do auto, quando dele o sujeito passivo foi comprovadamente intimado.

AUTO LANÇAMENTO — AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO — A falta de recolhimento de imposto devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a imposição do recolhimento com a penalidade prevista no art. 69, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.697/81, vigente à época da infração.

INCOMPATIBILIDADE DO REGULAMENTO COM DISPOSIÇÃO DE LEI — PREVALÊNCIA DA NORMA DE HIERARQUIA SUPERIOR — Havendo manifesta incompatibilidade de disposição regulamentar com a lei, prevalece esta, por ser de hierarquia superior.

ANTECEDENTES — INEXISTÊNCIA — APLICAÇÃO DA MULTA — Inexistindo antecedentes contra o infrator é de se aplicar a multa mínima prevista na Legislação.

MULTA — SIMPLES ATRASO NO RECOLHIMENTO — CONFLITO ENTRE A MULTA MÍNIMA FIXADA NA LEI E A FIXADA A MAIOR, NO REGULAMENTO - Tratando-se de simples atraso no recolhimento de imposto devidamente escriturado, e não constando antecedentes contra o infrator, prevalece o disposto no art. 169, inciso V, letra "a", que fixa a multa mínima de 50% do valor do imposto, em prejuízo da multa mínima fixada a maior, em 75%, no art. 480 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, com a lei incompatível.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 140/79, em que é recorrente Eurípedes José Bonfim, e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade arguída pela recorrente e, no mérito, também à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada no valor de 75% (setenta e cinco por cento) para a equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, nos têrmos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença médica o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Victor de Sá Giovanini. Também sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões-Brasília-DF., 15 de julho de 1981

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: WELLINGTON CARLOS BATISTA.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 166/80
RECORRENTE: Carmenio Cordeiro da Cruz
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACÓRDÃO Nº 106/81 (2.258)

EMENTA: — **LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA AO DIREITO DE PROPRIEDADE REMANEJAMENTO DE IMÓVEL — IPTU — INCORRÊNCIA DE FATO GERADOR** — A limitação Administrativa ao direito de propriedade do contribuinte, imposta pelo próprio Poder Tributante, impede a ocorrência do fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre o imóvel, no período em que durar o remanejamento promovido pelo Poder Público.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 166/80, em que é recorrente Carmenio Cordeiro da Cruz e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, com voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de declarar improcedente o lançamento do IPTU incidente sobre o imóvel nº 24 do QI 8/12 SHI/Norte, referente ao exercício de 1980, nos termos das notas taquigráficas. Foram vencidos os dos Conselheiros Gilberto Alves Nery, Relator, João Bispo dos Santos Júnior e Amaury Ubirajara da Silva Ramos, que negaram provimento ao recurso, por entenderem ter ocorrido o fato gerador, considerando que o sujeito passivo permanece proprietário até o recebimento de outro imóvel em substituição ao alterado. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões-Brasília-DF., 15 de julho de 1981

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO. Redator: WELLINGTON CARLOS BATISTA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 181/80
RECORRENTE: Condomínio do Bloco "S" da SQS 407
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACORDÃO Nº 117/81 (2.270)

EMENTA: — **INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA — IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO** — — É de se julgar improcedente o Auto de Infração, quando os elementos constantes do processo são insuficientes para a caracterização do ilícito apontado na autuação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 181/80, em que é Recorrente Condomínio do Bloco "S" da SQS 407, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de declarar a improcedencia da ação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausentes à votação os Conselheiros Newton Egydio Rossi e Walter Basniaki Linhares.

Sala das Sessões — Brasília-DF., 15 de julho de 1981

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO. Redator: GILBERTO ALVES NERY

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 191/79
RECORRENTE: Idalete Peixoto
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO Nº 107/81 (2.260)

EMENTA: **RECLAMAÇÃO — IPTU — INTEMPESTIVIDADE** — Apresentada a reclamação contra lançamento fora do prazo legal, de seu mérito não pode conhecer o julgador de Primeira Instância, em virtude da perempção do direito de reclamar.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 191/79, em que é recorrente Idalete Peixoto e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida. Ausente à votação o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos.

Sala das Sessões-Brasília-DF., 15 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: WELLINGTON CARLOS BATISTA.

RECURSO EX OFFÍCIO Nº 214/78
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDA: Estabelecimentos de Modas Marie Claire S/A
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACORDÃO Nº 109/81 (2.262)

EMENTA: — **AUTO DE INFRAÇÃO — IMPROCEDÊNCIA** — É de se julgar improcedente o Auto de Infração quando, no curso do processo, o autuante reconhece, à vista das provas apresentadas, não ter sido cometida a irregularidade inicialmente apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº 214/78, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrida Estabelecimentos de Modas Marie Claire S/A., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 15 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: WELLINGTON CARLOS BATISTA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 250/78
RECORRENTE: Lojas Jaoude Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO Nº 108/81 (2.261)

EMENTA: — **NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO — INEXISTÊNCIA** — Improcede a alegação de nulidade do auto baseada equivocadamente na ausência de procedimento que, mesmo se ocorrida, seria insuficiente para acarretar a pretendida nulidade.

LEVANTAMENTO FISCAL — Lícito é o levantamento fiscal, fundado em declarações prestadas a terceiros, pelo próprio contribuinte.

DECLARAÇÕES DE VENDAS PRESTADAS A TERCEIROS E OMITIDAS AO FISCO — A diferença a maior, apurada pelo confronto de declarações prestadas a terceiros, para qualquer efeito, e os valores escriturados nos livros fiscais, constitui sonegação fiscal, na forma prevista na lei específica, salvo se o sujeito passivo comprovar, de forma cabal e insofismável, que o documento fora firmado por pessoa incapaz, incompetente ou sob coação irresistível.

LEVANTAMENTO FISCAL — DOCUMENTOS ENCONTRADOS EM PODER DO SUJEITO PASSIVO — VALIDADE — Válido é o documento fiscal baseado em documentos, não previstos na legislação, encontrados em poder do sujeito passivo para controle de caixa, principalmente quando são divergentes dos registros fiscais.

CAIXA — INSUFICIÊNCIA — NOTA FISCAL — FALTA DE EMISSÃO — Constatada pelo fisco a insuficiência da Conta-Caixa, com a existência de saldos credores, presume-se a falta de emissão de documentos fiscais relativos às saídas de mercadorias, impondo-se ao infrator o recolhimento do ICM, acrescido das penalidades previstas na letra "b", inciso V do art. 189, do Decreto-Lei nº 82/66.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 250/78, em que é recorrente Lojas Jaoude Ltda., e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade arguída pela recorrente, e no mérito, também à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das sessões-Brasília-DF., 15 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO. Redator: WELLINGTON CARLOS BATISTA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 272/80

RECORRENTE: Silvino Monteiro de Carvalho
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACORDÃO Nº 116/81 (2.269)

EMENTA: — **HORÁRIO PARA DEPÓSITO E COLETA DE LIXO — DEPÓSITO DE LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO — INOBSERVÂNCIA DA HORA FIXADA** — O depósito de lixo em logradouro público, fora do horário fixado pelo SLU constitui infração ao § 2º do art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 671/67.

CONFISSÃO — Configurada a infração e confessada a sua autoria, alegações sobre fatos circunstanciais não eximem o infrator das penalidades legais.

MULTA — REDUÇÃO — Reduz-se a multa ao mínimo legalmente aplicável, se dos autos não constarem antecedentes nem agravantes contra o infrator.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 272/80, em que é recorrente Silvino Monteiro de Carvalho e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada, para a equivalente a 1/2 (meio) valor de referência vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 15 de julho de 1981

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO. Redator: GILBERTO ALVES NERY

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 274/80
RECORRENTE: Ruy Augusto Lamas Filho
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos

ACÓRDÃO Nº 105/81 (2.258)

EMENTA: **LIXO — DEPÓSITO EM LOGRADOURO PÚBLICO** — Lançar lixo em logradouro público, constitui infração tipificada no art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 671/67.

MULTA — NATUREZA DA INFRAÇÃO — CAPACIDADE ECONÔMICA — ANTECEDENTES — Na fixação da multa deve-se considerar esses fatores, entre outros, como circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 274/80, em que é recorrente Ruy Augusto Lamas Filho e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade para a equivalente a 1/4 (um quarto) do valor de referência, vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões-Brasília-DF., 15 de julho de 1981

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 311/77

RECORRENTE: Manoel Messias de Melo
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro: Gilberto Alves Nery

ACORDÃO Nº 114/81 (2.267)

EMENTA: — **LIXO — DEPÓSITO EM LOGRADOURO PÚBLICO** — Lançar lixo em logradouro público constitui infração tipificada no art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 671/67.

MULTA — NATUREZA DA INFRAÇÃO — CAPACIDADE ECONÔMICA ANTECEDENTES — Na fixação da multa deve-se considerar esses fatores, entre outros, como circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 311/77, em que é recorrente Manoel Messias de Melo e recorrido Serviço Autonomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial no sentido de reduzir a penalidade aplicada para a equivalente a 1/4 (um quarto) do valor de referência vigente à época da infração, nos termos do voto do conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença médica o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Victor de Sá Giovanini. Também sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 15 de julho de 1981

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO: Redator: GILBERTO ALVES NERY

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 312/79

RECORRENTE: Messeli do Brasil Comércio e Representações Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACORDÃO Nº 111/81 (2.264)

EMENTA: — **NULIDADE — INEXISTÊNCIA — AUSÊNCIA DE OMISSÕES NO AUTO DE INFRAÇÃO** — Não padecendo o Auto de Infração de incorreções ou omissões, nos termos do § 1º do art. 244 da Lei nº 4.191/62, é de se rejeitar a argüição de nulidade.

PROVAS — AUSÊNCIA — Simples alegações sobre fatos circunstânciais, desacompanhadas de provas, não bastam para ilidir a ação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 312/79, em que é recorrente Messeli do Brasil Comércio e Representações Ltda e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela recorrente, e no mérito, também à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida. Ausente à votação o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 15 de julho de 1981.

Presidente: LUIZ GONZAGA THEODORO; Redator: WELLINGTON CARLOS BATISTA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 188/81
RECORRENTE: Revalino de Almeida
RECORRIDO: Departamento da Receita

Revalino de Almeida, irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 165.631/81, pertinente ao Auto de Infração nº 10.063/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 03 de julho de 1981. (Registro do protocolo geral de fls. 15).

Recurso intempestivo, eis que, intimado da decisão condenatória em 10 de junho de 1981 (Doc. de fls. 14), que recaiu numa quarta-feira, o prazo recursal passou a fluir dia 11, quinta-feira, dia útil, expirando em 30 de mesmo mês e ano, que recaiu numa terça-feira, dia de expediente.

Inobservou-se, assim, o cumprimento do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Assim, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito no uso da competência que me confere o art. 23, inciso XIX, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de julho de 1981.
LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 189/81
RECORRENTE: ESMECO — Estrutura Metálica e Construções Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita.

ESMECO — Estrutura Metálica e Construções Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 227.931/80, pertinente ao Auto de Infração nº 8.870/80, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 03 de julho de 1981. (Registro do protocolo geral de fls. 28).

Recurso intempestivo, eis que, intimado da decisão condenatória em 04 de junho de 1981 (Doc. de fls. 17), que recaiu numa quinta-feira, o prazo recursal passou a fluir dia 05, sexta-feira, dia útil, expirando em 24 do mesmo mês e ano, que recaiu, numa quarta-feira, dia de expediente.

Inobservou-se, assim, o cumprimento do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Assim, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito no uso da competência que me confere o art. 23, inciso XIX, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de julho de 1981.
LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 190/81

RECORRENTE: ESMECO — Estrutura Metálica e Construções Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita

ESMECO — Estrutura Metálica e Construções Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 227.973/80, pertinente ao Auto de Infração nº 8.871/80, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 03 de julho de 1981. (Registro do protocolo geral de fls. 16).

Recurso intempestivo, eis que, intimado da decisão condenatória em 04 de junho de 1981 (Doc. de fls. 15) que recaiu numa quinta-feira, o prazo recursal passou a fluir dia 05, sexta-feira, dia útil expirando em 24 do mesmo mês e ano, que recaiu numa quarta-feira, dia de expediente.

Inobservou-se, assim, o cumprimento do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, de 24 de dezembro de 1962, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Assim, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito no uso da competência que me confere o art. 23, inciso XIX, do mesmo diploma.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de julho de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/81-COSAP-SEF

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 82, combinado com o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.422/78 de 04.12.78,

RESOLVE:

I — Aprovar o Calendário de Fiscalização Patrimonial, a ser efetuada pela Seção de Fiscalização Patrimonial da Divisão de Operações Patrimoniais, conjuntamente com os Assessores desta Coordenação, durante o mês de agôsto.

II — Publique-se.

Brasília-DF, 24 de julho de 1981
NEWTON CARNEIRO LÔBO
Coordenador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 006440/81-GDF
INTERESSADO: Ferial Sami
ASSUNTO: Pela declaração de equivalência do curso concluído por Ferial Sami, no "Liceu Reza Shah Kabir", na Cidade de Teheran, no Irã, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

HOMOLOGO o Parecer nº 118/81-CEDF, de 15/07/81, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por Ferial Sami, no "Liceu Reza Shah Kabir", na Cidade de Teheran, no Irã, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em, 20/07/81.
EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 87/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº: 007.872/81 — GDF
INTERESSADO: FREDERIC MAHMAOUD KADER
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso realizado por Frederic Mahmaoud Kader em Conakry, na República Popular Revolucionária da Guiné, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATOR: Conselheiro Júlio César Santos

PARECER Nº 89/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº: 008.692/81 — GDF
INTERESSADO: ERICA RUTH WOLFF YOOST
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso realizado por Erica Ruth Wolff Yoost, na Escola Normal Angol, em Santiago — Chile, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATOR: Conselheira Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi.

PARECER Nº 92/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº: 008.660/81 — GDF
INTERESSADO: EDITH EMELINA MELARA MEDRANO
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso concluído por Edith Emelina Melara Medrano, no Instituto Nacional "General Francisco Menédez", em San Salvador, El Salvador, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATOR: Conselheira Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi.

PARECER Nº 95/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº 009.460/81 — GDF
INTERESSADO: RONALD PACHECO AYALA
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso concluído por Victor Angel Pinto Vargas, no CEP — MIXTO "Enrique Pinot", em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATORA: Conselheira Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi.

PARECER Nº 96/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº 009.453/81 — GDF
INTERESSADO: MARIA JAQUELINE CADARIO SALVATIERRA
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso concluido por Maria Jaqueline Cadario Salvatierra, no Colégio Alemão em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATORA: Conselheira Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi

PARECER Nº 97/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº: 009.305/91 — GDF
INTERESSADO: GASTON ALBERTO FERNANDEZ OVIEDO
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso concluído por Gaston Alberto Fernandez Oviedo, no Colégio Batista Boliviano Brasileño de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATORA: Conselheira Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi

PARECER Nº 98/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº: 009.439/81 — GDF
INTERESSADO: LUIS ALBERTO DORADO ACUNÃ
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso realizado por Luis Alberto Dorado Acunã, no CEP MIXTO "Enrique Pinot" em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATORA: Conselheira Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi.

PARECER Nº: 100/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº: 008.361/81 — GDF
INTERESSADO: BETINA MUELBERT
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso realizado por Betina Muelbert, na Escola de Ensino Médio Ransey, New Jersey — EUA, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATORA: Conselheira Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi.

PARECER Nº 101/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº 009.306/81 — GDF
INTERESSADO: JORGE RAMIRO FERNANDEZ OVIEDO
EMENTA: Pela declaração de eqüivalência do curso realizado por Jorge Ramiro Fernandez Oviedo, no Colégio Marista de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATORA: Conselheira Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi

PARECER Nº 102/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº: 009.633/81 — GDF
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO ZABALA OYOLA
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso realizado por José Antonio Zabala Oyola, no Colégio Nacional Flórida, em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATOR: Conselheiro Júlio César Santos

PARECER Nº 103/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº: 009.634/81 — GDF
INTERESSADO: LUIS BALDELOMAR LEONÕS
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso concluído por Luis Baldelomar Leonõs, no Colégio Marista de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATOR: Conselheiro Júlio César Santos.

PARECER Nº 107/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº 010.279/81 — GDF
INTERESSADO: ROSE CARLA GIULITO EVANGELISTA
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso concluído por Rose Carla Giulito Evangelista na Haughton Lake-High School — Michigan — EUA, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATORA: Conselheira Josephina Desounet Baiocchi

PARECER Nº 11/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº: 009.943/81 — GDF
INTERESSADO: MARIA DEL ROSÀRIO ZABALA OYOLA
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso concluído por Maria Del Rosário Zabala Oyola, no Colégio Cardenal Cushing em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATORA: Conselheira Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi

PARECER Nº 112/81 — CEDF/CE
PROCESSO Nº 010.089/81 — GDF
INTERESSADO: MARIOLY CASTEDO DAZA
EMENTA: Pela declaração de equivalência do curso concluído por Marioly Castedo Daza, no Colégio Particular Mixto "Enrique Pinot" em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.
RELATOR: Conselheiro Júlio César Santos

EVANDIR RODRIGUES DO VALLE
Assessora Auxiliar

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DELIBERATIVO

PROCESSOS APROVADOS NA 416ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FCDF
CONSELHEIROS PRESENTES: EURIDES BRITO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA LIRA, VICENTE JUARIMBU SALLES, GUY MARIE DE CASTRO BRANDÃO, MARIA CHRISTINA DINIZ e CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA.

290/81 - Decisão
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL — Solicita colaboração da Fundação Cultural do Distrito Federal.

289/81 - Decisão
INTERESSADO: GRUPO PITU — Solicita passagem p/ Salvador.

400023/81
INTERESSADO: DIVISÃO DE PROMOÇÕES — Encaminha folha de pagamento.

401375/81
INTERESSADO: MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO — MASP. — Requer pagamento da importância de Cr$ 50.000,00, para execução de restauração das obras componentes da exposição "10 artistas brasileiros".

400885/81
INTERESSADO: EMBAIXADA DA BULGÁRIA — Solicita patrocínio para realização das exposições "1300 Anos de Estado Búlgaro" e "Gráfica Contemporánea Búlgara".

401308/81
INTERESSADO: VERNART PRODUÇÕES e REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA — Solicita colaboração p/ apresentar a peça infantil "O palhaço imaginador".

401266/81
INTERESSADO: ROMÁRIO CEZAR SCHETTINO — Solicita patrocínio p/ apresentação da peça "Nunca mais Coração".

401356/81
INTERESSADO: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA — Propõe apresentação de um concerto c/ o "Contact-Trio" (jazz).

401307/81
INTERESSADO: GRUPO FALHA FALLA — Solicita colaboração para apresentar a peça infantil Pedrinho e Mariazinha Arteiros.

401357/81
INTERESSADO: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA — Propõe apresentação do Duo Jazzístico Christmann e Schonenberg, Acompanhados p/ dançarina Elizabeth Clarke.

401826/81
INTERESSADO: MIGUEL PROENÇA — Propõe apresentação de recital de piano.

401358/81
INTERESSADO: CONSELHO BRITÂNICO — Propõe apresentação do "quarteto Medici".

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Diretor Executivo

PROCESSOS APROVADOS NA 399ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FCDF
CONSELHEIROS PRESENTES: EURIDES BRITO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA LIRA, HERBERTO DE AZEVEDO SALES, VICENTE JUARIMBU SALLES, MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL e CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA.

400625/81
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTOS CULTURAIS — Solicita colaboração p/ realizar um programa de liberação da Criatividade infantil através da arte.

401297/81
INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA — Cessão da Sala Martins Pena p/ apresentação da peça "Passageiros da estrela".

276/81 - Decisão
INTERESSADO: MEMORIAL JK — Solicita cessão da Sala Vila-Lobos do Teatro Nacional de Brasília.

401320/81
INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE — Solicita colaboração p/ realizar o "Projeto Pirinquinha".

401337/81
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE SP. — Solicita cessão de sala p/ apresentar a "Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo".

401334/81
INTERESSADO: SIGI TEMPEL — Solicita patrocínio p/ realizar a mostra "Iluminações - Exposição esotérica dos enígmas da ciração".

400023/81
INTERESSADO: DIVISÃO DE PROMOÇÕES — Encaminha folha de pagamento no valor de Cr$ 653.420,00, referente aos serviços técnicos-especializados prestados a OTNB, no mês de janeiro/81.

271/81 - Decisão
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF. — Regulamento do XIV Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

401333/81
INTERESSADO: CASA DO CEARÁ — Solicita colaboração p/ realizar a promoção "Mostra de Folclore do Nordeste".

401318/81
INTERESSADO: IGREJA PRESBITERIANA NACIONAL — Solicita cessão de sala p/ apresentação do Grupo Vencedores por Cristo.

401319/81
INTERESSADO: SERPRO — Solicita cessão do Teatro da Escola Parque para a realização do I Encontro Regional de Música de Brasília.

401057/81
INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE DA FCDF — Propõe alienação de veículos.

401313/81
INTERESSADO: ARMINDO LEAL MARQUES — Solicita patrocínio p/ realizar uma exposição de s/ trabalhos.

401296/81
INTERESSADO: SOCIEDADE CULTURAL E ARTÍSTICA BRASILEIRA — Solicita colaboração para realizar uma exposição coletiva de artes plásticas.

401283/81
INTERESSADO: ASSESSORIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - FCDF. — Apresenta previsão orçamentária para realização do Projeto Platéia exercício de 1981.

401317/81
INTERESSADO: PAULO CEZAR NORONHA — Solicita cessão da Sala Martins Pena p/ apresentação do show "Calma Compasso" - Jazz Free.

400645/81
INTERESSADO: WAGNER HERMUCHE — Propõe realização de uma exposição de desenho, serigrafia e fotografia.

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Diretor Executivo.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 10 DE JULHO DE 1981

Aprova termo aditivo ao convênio nº 009/FEDF/TELEBRASÍLIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo nº 55030/76-FEDF,

RESOLVE:

"ad referendum" do Conselho Diretor:

Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 009/79-FEDF, firmado em 11 de julho de 1979, entre a TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A — TELEBRASÍLIA e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, objetivando oferecer cursos de suplência de 1º e 2º graus, aos empregados da primeira.

Brasília-DF, 10 de julho de 1981
EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 14 DE JULHO DE 1981

Homologa Convênio: MEC/GDF/FEDF.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1981, e tendo em vista o que consta o Processo nº 374192/81-FEDF,

RESOLVE:

Homologar o Termo de Convênio nº 03/81, firmado em 20 de janeiro de 1981, entre o Ministério da Educação e Cultura, o Governo do Distrito Federal, com a participação do PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS e CULTURAIS PARA O MEIO RURAL e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, objetivando assistência financeira para execução do PRONASEC/RURAL, no Distrito Federal, durante o exercício de 1981.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981

Presidente: EURIDES BRITO DA SILVA; Conselheiros: ALITA VIEIRA, CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO, EDIRUALD DE MELLO, MÁRIO SÉRGIO MAFRA e GUIDO MONDIM.

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 14 DE JULHO DE 1981

Homologa convênio: MEC/GDF/FEDF

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1981, e tendo em vista o que consta o Processo nº 374192/81-FEDF,

RESOLVE:

Homologar o Termo de Convênio nº 08/81, assinado em 27 de fevereiro de 1981, entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, através do PROGRAMA DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS e CULTURAIS para as POPULAÇÕES CARENTES URBANAS, o Governo do Distrito Federal e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, objetivando a assistência financeira para execução do PRODASEC/URBANO, no Distrito Federal, durante o exercício de 1981.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981

Presidente: EURIDES BRITO DA SILVA; Conselheiros: ALITA VIEIRA, CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO, EDIRUALD DE MELLO, MÁRIO SÉRGIO MAFRA e GUIDO MONDIN.

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 14 DE JULHO DE 1981

Aprova afastamento de servidor, para fins de estudo.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 373845/81-FEDF,

RESOLVE:

1. Aprovar o afastamento de LUIZ FERNANDO LUZZILAS-CASAS, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", matrícula nº 75.945, contratado da FEDF, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) excedentes, sem prejuízo do seu salário e demais vantagens, no período de 03 de agosto de 1981 a 30 de setembro de 1982, para que possa freqüentar o Curso de Especialização em Desenho — Desenho para Educação, na Central School of Art and Design, na Inglaterra, comprometendo-se o mesmo a prestar os seus serviços a esta Fundação, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do término do curso.

1.1 — O não-cumprimento da prestação dos serviços acima mencionados, implicará as sanções previstas no artigo 9º do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966.

Brasília-DF., 14 de julho de 1981

Presidente: EURIDES BRITO DA SILVA; Conselheiros: EDIRUALD DE MELLO, CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO, MÁRIO SÉRGIO MAFRA e GUIDO MONDIN.

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 14 DE JULHO DE 1981

Idefere pedido do afastamento de servidor.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 373724/81-FEDF,

RESOLVE:

Indeferir, com base nas Resoluções de nºs 427/80 e 476/81, o pedido de afastamento de LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", matrícula nº 85.122, contratado da Fundação Educacional, para freqüentar Curso de Doutorado em Português e Espanhol e aperfeiçoamento da Língua Inglesa, na Universidade de INDIANA, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de 08 de agosto de 1981 a agosto de 1985.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981

Presidente: EURIDES BRITO DA SILVA; Conselheiros: EDIRUALD DE MELLO, CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO, MÁRIO SÉRGIO MAFRA e GUIDO MONDIN.

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 14 DE JULHO DE 1981.

Indefere pedido do afastamento de servidor.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 373841/81-FEDF,

RESOLVE:

Indeferir, com base nas Resoluções de nºs 427/80 e 476/81, o pedido de afastamento de ELZA COUTO GUIMARÃES, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "A", matrícula nº 85.696, contratada da Fundação Educacional, para freqüentar o Curso de MAGISTÉRIO PARA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO, no período de 01 de agosto de 1981, a 15 de dezembro de 1982, na Faculdade Católica de Ciências Humanas, nesta Capital.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981

Presidente: EURIDES BRITO DA SILVA, Conselheiros: EDIRUALD DE MELLO; CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO; MÁRIO SÉRGIO MAFRA; GUIDO MONDIN.

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 14 DE JULHO DE 1981.

Indefere pedido do afastamento de servidor.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 373196/81-FEDF.

RESOLVE:

Indeferir, com base nas Resoluções de nºs 427/80 e 476/81, o pedido de afastamento de ISOLINA TOLENTINO, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", matrícula nº 92.107, contratada da Fundação Educacional, para freqüentar o Curso de Aperfeiçoamento em Língua, Literatura, Arte e História Espanhola, no período de 1º de julho a 08 de agosto de 1981, a ser realizado na Escola Diplomática de Madrid.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981.

Presidente: EURIDES BRITO DA SILVA, Conselheiros: EDIRUALD DE MELLO; CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO; MÁRIO SÉRGIO MAFRA; GUIDO MONDIN.

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 14 DE JULHO DE 1981.

Indefere pedido do afastamento de servidor.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 373.843/81— FEDF,

RESOLVE:

Indeferir, com base nas Resoluções de nºs 427/80 e 476/81, o pedido de afastamento de NÚBIA GRIPP VIANNA, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", matrícula nº 84.258, contratada da Fundação Educacional, para freqüentar o Curso de Mestrado em Educação, área de Planejamento Educacional, no período de 01 de agosto de 1981 a 30 de dezembro de 1982, na Universidade de Brasília, nesta Capital.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981

Presidente: EURIDES BRITO DA SILVA: Conselheiros: EDIRUALD DE MELLO; CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO; MÁRIO SÉRGIO MAFRA e GUIDO MONDIN

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 14 DE JULHO DE 1981

Indefere pedido do afastamento de servidor.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 373.848/81— FEDF,

RESOLVE:

Indeferir, com base nas Resoluções de nºs 427/80 e 476/81, o pedido de afastamento de CLÉLIA DE SÁ GONÇALVES, Técnico de Educação, EP-22, matrícula nº 99.182, contratada da Fundação Educacional do Distrito Federal, para freqüentar o Curso de MAESTRIA EN ENSEÑANZA SUPERIOR, na ESCUELA DE FILOSOFIA UNIVERSIDAD LA SALLE, no México, no período de 24 de agosto de 1981 a dezembro de 1982.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981.

Presidente: EURIDES BRITO DA SILVA; Conselheiros: EDIRUALD DE MELLO; CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO; MÁRIO SÉRGIO MAFRA e GUIDO MONDIN

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 14 DE JULHO DE 1981

Indefere pedido do afastamento de servidor.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 373.722/81— FEDF.

RESOLVE:

Indeferir, com base nas Resoluções de nºs 427/80 e 476/81, o pedido de afastamento de EVA WAISROS PEREIRA, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", matrícula nº 81.599, contratada da Fundação Educacional, para freqüentar o Curso de Mestrado em Educação, área de Currículo, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 03 de agosto de 1981 a 03 de dezembro de 1983.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981.

Presidente: EURIDES BRITO DA SILVA; Conselheiros: EDIRUALD DE MELLO; CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO; MÁRIO SÉRGIO MAFRA e GUIDO MONDIN

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 14 DE JULHO DE 1981.

Indefere pedido do afastamento de servidor.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 373.753/81— FEDF,

RESOLVE:

Indeferir, com base nas Resoluções de nºs 427/80 e 476/81, o pedido de afastamento de MAGDA MARIA COSTA, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", matrícula nº 83.775, contratada da FEDF, para freqüentar o Curso de Biblioteconomia, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 03 de agosto de 1981 a 03 de agosto de 1983.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981.

Presidente: EURIDES BRITO DA SILVA; Conselheiros: EDIRUALD DE MELLO; CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO; MÁRIO SÉRGIO MAFRA e GUIDO MONDIN

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA-SVO Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, no exercício de 1981, aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

ALTERAR, na forma dos Quadros anexos, os valores destacados pela Portaria nº 14, de 20 de julho de 1981.

Brasília, 28 de julho de 1981

JOSÉ CARLOS MELLO
Secretário

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 15 DE 28 DE JULHO DE 1.981

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
ÓRGÃO CENTRALIZADOR DA DESPESA: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAG/SVO

PROJETOS E/OU ATIVIDADES - ELEMENTOS	ANTERIOR	ALTERAÇÃO	ATUAL	TOTAL
DER/2.849 - Manut. das Ativ. do Deptº de Estr. de Rodagem do D.F.				
3.2.1.1 - Transferências Operacionais				
01 - Pessoal e Encargos Sociais	76.050.000,00	-	76.050.000,00	76.050.000,00
02 - Outras Despesas Correntes	9.205.000,00	-	9.205.000,00	9.205.000,00
DER/1.906 - Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal				
4.3.1.1 - Auxílios para Despesas de Capital				
01 - Auxílios para Investimentos	25.000.000,00	+30.000.000,00	55.000.000,00	55.000.000,00
DER/1.907 - Recup, Conserv. e Melhorm. das Rodov. do P.R. do DF.				
4.3.1.1 - Auxílios para Despesas de Capital				
01 - Auxílios para Investimentos	32.458.000,00	+35.761.877,00	68.219.877,00	68.219.877,00
NOV/2.850 - Manut. das Ativ. da Cia. Urb. da N. Capital do Brasil				
3.2.1.2 - Subvenções Econômicas				
01 - Pessoal e Encargos Sociais	102.917.000,00	-	102.917.000,00	102.917.000,00
02 - Outras Despesas Correntes	9.838.000,00	-	9.838.000,00	9.838.000,00
4.3.1.1 - Auxílios para Despesas de Capital				
01 - Auxílios para Amortização da Dívida Interna	11.900.000,00	-	11.900.000,00	11.900.000,00
NOV/2.908 - Manutenção do Parque Recreat. e T. de Brasília				
3.2.1.2 - Subvenções Econômicas				
01 - Pessoal e Encargos Sociais	15.400.000,00	-	15.400.000,00	15.400.000,00
02 - Outras Despesas Correntes	3.582.000,00	-	3.582.000,00	3.582.000,00
4.3.1.1 - Auxílios para Despesas de Capital				
01 - Auxílios para Investimentos	794.000,00	-	794.000,00	794.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE JULHO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo nº 2372/81,

RESOLVE:

Conceder exoneração, a partir de 27 de julho do corrente, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 51 e 63 do Decreto-Lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, a LUIZ SERGIO DE ALMEIDA MESQUITA, Auxiliar de Controle Externo, Código TC-DF-CE-012, Classe "A", Referência NM-22, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal.

Brasília-DF, 30 de julho de 1981

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
Presidente

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE JULHO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo nº 2621/81,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, RAIMUNDO MATEUS FIGUEIREDO, Técnico de Controle Externo, Código TCDF-CE-011, Classe "A", Referência NS-10, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de Chefe da Seção de Compras e Administração Patrimonial, Código TCDF-DAI-111 3, do Serviço de Administração, da Diretoria-Geral de Administração, do mesmo Quadro de Pessoal.

Brasília-DF, 30 de julho de 1981

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
Presidente

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE JULHO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo nº 2621/81,

RESOLVE:

Dispensar ISRAEL ALVES DE LIMA, Técnico de Controle Externo, Código TCDF-CE-011, Classe "A", Referência NS-14, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de Chefe da 1ª Divisão de Controle de Projetos, Código TCDF-DAI-111 3, da 3ª Inspetoria-Seccional de Controle Externo, da Inspetoria-Geral de Controle Externo, do mesmo Quadro de Pessoal, por estar sendo indicado para exercer outra função.

Brasília-DF, 30 de julho de 1981

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
Presidente

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE JULHO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo nº 2621/81,

RESOLVE:

Designar ISRAEL ALVES DE LIMA, Técnico de Controle Externo Código TCDF-CE-011, Classe "A", Referência NS-14, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de Chefe da Seção de Compras e Administração Patrimonial, Código TCDF-DAI-111 3, do Serviço de Administração, da Diretoria-Geral de Administração, do mesmo Quadro de Pessoal.

Brasília-DF, 30 de julho de 1981

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
Presidente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONVÊNIO Nº 045/81, CELEBRADO EM 05 DE MAIO DE 1981 ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado' nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art.20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES, brasileiro, casado, Arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina, e do outro a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho de Serviços Públicos, Lote "B", doravante denominada simplesmente' NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.646a. e 1.515a. Sessões, realizadas em 08 e 09 de julho de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de aditamento, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento ' fica aditado,com o fim de suplementar recursos,o Convênio nº 045/81, celebrado em 05 de maio de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 15 de maio de 1981 (SUPLEMENTO), regulando a administração das obras de pavimentação asfáltica na Cidade Satélite de Planaltina. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 6.538.651,88 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos) para perfazer o total de Cr$ 12.245.100,88 (doze milhões , duzentos e quarenta e cinco mil, cem cruzeiros e oitenta e oito' centavos. PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais, Subelemento: 4.3.1.3 - Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEFE/81, reformulado em 09 de junho de 1981, Projeto: 11 - Execução de Obras de Urbanização nas Cidades Satélites: g - Planaltina, conforme Nota de Empenho nº 250/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global de Cr$ 6.538.651,88 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica

eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMARÃO

(as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)_____
SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

PELA NOVACAP (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.)_____
ANTONIO DUARTE DIAS

TESTEMUNHAS

(as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO:
Em, 31/7/81

ORLANDO MIRANDA DE ARAÇÃO
1º Subprocurador Geral do DF
Substituto

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

AVISO

TÁXIS MULTADOS POR INFRAÇÃO AO ANEXO I DO REGULAMENTO APROVADO PELA PORTARIA nº 066/80-SSP, de 21.08.80

PLACAS

TÁXIS - 0965 - 1217 - 3488 - 4068

Brasília, 30 de julho de 1981

DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Deptº de Concessões e Permissões
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PCDF — PRIMEIRA DELEGACIA POLICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O BEL. JOAQUIM MARQUES DE BRITO, DELEGADO CHEFE SUBSTITUTO DA PRIMEIRA DELEGACIA POLICIAL, FAZ SABER a todos quantos lerem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento, que nesta Delegacia, que funciona na Área Especial, Q.915 Sul, foi instaurado o Processo nº 178/81, contra ÁLVARO LUIZ DE CARVALHO, natural de Nova Friburgo-RJ, filho de Francisco Carvalho Filho e Maria Francisca Carvalho, para apurar o crime previsto no art. 129 § 6º do Código Penal, ocorrido em 21.04.81, na CLS-205/206, figurando como vítima MARTHA LACERDA e outros. E como o paradeiro do acusado é incerto e não sabido, é expedido o presente Edital, pelo prazo de cinco dias, a contar da data de sua publicação, findo o qual será ele havido como citado, para se ver processar até final julgamento, devendo comparecer a esta Delegacia acompanhado de Defensor (Advogado), no dia 28.08.81, às 8:00 horas, e não no dia 30.08.81, às 8:00 horas, conforme fez constar do Edital publicado no "Correio Braziliense" de 23.07.81, a fim de ser qualificado, identificado criminalmente e assistir a inquirição das testemunhas e vítimas, sob pena de revelia. Eu, Docarmo D. da Silva, escrivão o datilografei.

Brasília, 24 de julho de 1981

JOAQUIM MARQUES DE BRITO
Delegado-Chefe Substituto

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
ED. ARNALDO VILLARES, 7º ANDAR — SCS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados os associados em pleno gozo de seus direitos para uma assembléia geral extraordinária a ser realizada no próximo dia 11 de agosto de 1981, às 18:30 horas, em primeira e às 19:30 horas, em segunda convocação, na sede social, sita no SCS - Edifício Arnaldo Villares, 7º andar, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura do Edital de Convocação
b) Estudar e aprovar a minuta de reivindicação
c) Autorização ao Sindicato, por escrutínio secreto, a suscitar dissídio coletivo, isoladamente ou em conjunto, com a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília, contra todas as empresas integrantes do sistema financeiro: bancos, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, fundos de investimentos, sociedades de crédito imobiliário, cooperativas de créditos, associações de poupança e empréstimo.

d) Autorização para o Sindicato, diretamente ou em conjunto com a Federação supracitada, celebrar acordo nos autos do processo de dissídio coletivo.

Brasília-DF, 30 de julho de 1981

AUGUSTO DA SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente

(DAR - Cr$ 7.227,00) (Dias 31.7, 3 e 4.8.81)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 232/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso V, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31 de dezembro de 1975, torna públicas as Instruções Reguladoras do Curso de Contabilidade a ser realizado por este Instituto.

1. OBJETIVOS

1.1 **Geral:** Preparar os servidores da Secretaria de Finanças — Grupo TAF, para o desempenho de tarefas inerentes ao cargo.

1.2 **Específicos:**

1.2.1 Níveis I e II — Contabilidade Geral

1.2.1.1 Possibilitar aos servidores da Secretaria de Finanças aquisição de conhecimentos básicos de Contabilidade Geral.

1.2.1.2 Elevar o nível de conhecimentos contábeis dos servidores da SEF.

1.2.2 Nível III — Contabilidade Comercial:

1.2.2.1 Proporcionar aos servidores da SEF aquisição de conhecimentos em Contabilidade Comercial, aplicáveis à Legislação Fiscal.

1.2.2.2. Habilitar servidores da SEF a operacionalizar a aplicação dos conhecimentos adquiridos, na fiscalização de tributos.

2. CLIENTELA

2.1 Servidores da Secretaria de Finanças, integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

3. INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição dos participantes será realizada **ex-officio**, pela Secretaria de Finanças, no mês anterior à realização de cada Nível do Curso.

3.2 Serão observados os seguintes pré-requisitos para ingresso nos diferentes níveis:

Nível I — Contabilidade Geral I: ausência de formação específica na área;

Nível II — Contabilidade Geral II: ter cursado o nível I e/ou possuir o Curso Técnico de Contabilidade, formação de nível médio;

Nível III — Contabilidade Comercial: ter cursado os Níveis I e II e/ou possuir o Curso de Ciências Contábeis, formação superior.

3.3 Haverá 30 (trinta) vagas para cada turma.

4. DURAÇÃO, HORÁRIO E LOCAL

4.1 A duração total do Curso será de 128 (cento e vinte e oito) horas-aula, 48 (quarenta e oito) horas para o Nível I e 40 (quarenta) horas para os Níveis II e III.

4.2 O Nível I — Curso de Contabilidade Geral I, realizar-se-á no período de 03.08 a 18.08, das 8h 15min às 11h 45min, na Sede do IDR.

4.3 Os períodos de realização dos Níveis II e III serão definidos oportunamente, pelo IDR e SEF.

5. SISTEMÁTICA

5.1 O curso, de caráter teórico-prático, será ministrado por instrutor especializado na área, através de técnicas didático-pedagógicas adequadas ao desen-

volvimento dos conteúdos programáticos, contidos nas seguintes unidades de ensino:

5.1.1. **Contabilidade Geral I:**
a) Noções Gerais de Contabilidade.
b) Patrimônio
c) Campo de Aplicação da Contabilidade
d) Gestão
e) Escrituração
f) Livros de Escrituração
g) Plano de Contas
h) Demonstrações Contábeis.
5.1.2 **Contabilidade Geral II**
a) Avaliação, Depreciação e Correção Monetária
b) Princípios e Normas Contábeis
c) Estudo e Registro de Operações Típicas de Empresas
d) Operações de Encerramento do exercício
e) Elaboração das Demonstrações Contábeis.
5.1.3 **Contabilidade Comercial**
a) Contabilidade Comercial e seu Campo de Aplicação
b) O Patrimônio da Empresa Comercial
c) A Gestão da Empresa Comercial
d) Procedimentos do Levantamento Contábil Aplicável à Empresa Comercial
e) Escrituração
f) Registros de Constituição e Alterações na Empresa Comercial
g) Operações Relativas à Organização, Instalação e Atividade Operacional de Empresas Comerciais
h) Balanços.

6. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

6.1 A aprendizagem será aferida através de testes e da participação dos treinandos nas atividades do Curso.

6.2 Os resultados obtidos, pela aplicação de um pré e pósteste, ao iniciar e concluir o Curso, permitirão identificar o nível de aproveitamento atingido pelo participante e possibilitarão ao Instrutor opinar sobre o seu ingresso nos Níveis II e III.

6.3 Não serão atribuídos conceitos aos resultados da avaliação, para efeito de certificados.

7. CERTIFICADOS

7.1 Serão conferidos certificados aos participantes que obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência às aulas ministradas, após a conclusão de cada Nível.

8. AVALIAÇÃO DO CURSO

8.1 A avaliação do Curso será efetuada no final das atividades, levando-se em consideração a ótica do treinando, do instrutor e do coordenador.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todos os avisos relativos ao Curso serão divulgados pelo IDR, através do Diário Oficial do Distrito Federal.
9.2 O IDR expedirá certificado ao participante que atender às exigências contidas neste Edital.
9.3 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Brasília, 29 de julho de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 233/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso V, no Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31 de dezembro de 1975, torna públicas as Instruções Reguladoras do CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO a ser realizado por este Instituto.

1. OBJETIVO

Possibilitar ao treinando oportunidade de:
— Conhecer-se melhor, conscientizando-se de suas potencialidades e possíveis limitações.
— Reavaliar seu comportamento, a partir do autoconhecimento, com vistas a maior adaptação às exigências do trabalho e melhor desempenho funcional.

2. CLIENTELA

2.1 Noventa funcionários do Banco Regional de Brasília que desempenham as funções de Caixa.
2.2 Serão constituídas quatro turmas de vinte e dois a vinte e três participantes.

3. INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas **ex-officio** pelo Banco Regional de Brasília até o décimo dia útil que antecede a realização do Curso, para as diferentes turmas.

4. DURAÇÃO, HORÁRIO E LOCAL

4.1 O Curso terá a duração de 20 (vinte) horas-aula por turma, perfazendo o total de 80 (oitenta) horas para as quatro turmas.
4.2 As atividades desenvolver-se-ão na Sede do IDR, no turno matutino, nos seguintes períodos:
1ª turma — 03.08 a 10.08
2ª turma — 01.09 a 10.09
3ª turma — 05.10 a 13.10
4ª turma — 03.11 a 10.11
4.3 Os horários constarão do cronograma a ser distribuído aos treinandos.

5. METODOLOGIA

O Curso, a cargo de instrutor especializado na área, terá caráter eminentemente prático e flexível e será eclético com relação às técnicas utilizadas.
A fundamentação teórica far-se-á, na medida do possível, dentro da orientação não diretiva da personalidade, em que situações emergentes serão trabalhadas no sentido de procurar situar o treinando no seu papel funcional.

6. AVALIAÇÃO DO CURSO

Ao final das atividades, o Curso será avaliado sob a ótica do treinando, do instrutor e do coordenador.

7. CERTIFICADOS

Serão fornecidos certificados aos participantes que comparecerem a 80% das aulas ministradas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todos os avisos relativos ao Curso serão divulgados pelo IDR, através do Diário Oficial do Distrito Federal.
8.2 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Brasília, 30 de julho de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos nºs 3.521 e 3.522.

de 28 de dezembro de 1976

Publicados no suplemento do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76

Formato pequeno de fácil manuseio.

À VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF

Preço Cr$ 20.00

ATO REGIMENTAL Nº 9/80
DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Consolida e estabelece normas para o controle externo da Administração do Distrito Federal

À VENDA
Seção de Distribuição do DODF

Ed. Anexo do Palácio do Buriti
Térreo — Sala 114

PREÇO: Cr$ 10,00